

LEI N.º 1525 de 19 de Maio de 2017

SÚMULA: “Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do RPPS dos servidores municipais, alteração da alíquota de contribuição, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O RPPS do Município de Terra Roxa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Sob o N.º. 00.830.215/0001-30, responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias, na forma do artigo 40 da Constituição Federal, é credor junto ao Município de Terra Roxa da quantia de R\$ 76.170.092,32 (setenta e seis milhões cento e setenta mil noventa e dois reais e trinta e dois centavos), tendo como data base 31 de dezembro de 2016 (cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial), correspondente ao déficit técnico atuarial (custo suplementar) gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuárias ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Terra Roxa compromete-se a quitar a quantia disposta no caput deste artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como “confissão extrajudicial”, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Terra Roxa renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do RPPS do Município de Terra Roxa de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

Art. 2º - O Município de Terra Roxa, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Artigo 1º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do Artigo 2º, caput da Portaria MPAS 4.992/099, do Artigo 5º, II da Portaria MPS 204/08, do Artigo 8º da Portaria MPS 402/08 e do Artigo 18, § 1º da Portaria MPS 403/08, realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 19 (dezenove) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, constante do anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Conforme projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício de 2035.



Art. 3º - O Município de Terra Roxa, para o exercício de 2017, realizará o pagamento em aportes periódicos com fulcro no Art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, na forma de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, até o trigésimo dia do mês de competência, conforme detalhamento da amortização, constante do Anexo II desta Lei, no período de janeiro a dezembro, devendo ser complementadas as parcelas pagas a menor de janeiro a abril.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Terra Roxa compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1,00% (um por cento) ao mês e atualização pelo INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 2º - O RPPS do Município de Terra Roxa não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir a Prefeitura Municipal em mora pelo não pagamento de quaisquer das parcelas da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento da totalidade remanescente.

§ 3º - O não pagamento pela Prefeitura Municipal de quaisquer parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do Município de Terra Roxa, junto ao RPPS, com os acréscimos legais.

§ 4º - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo editar Decreto para que seja retida determinada alíquota ou aporte periódico do FPM - Fundo de Participação dos Municípios e repassados ao RPPS do Município de Terra Roxa, dando cobertura ao pagamento do déficit técnico atuarial.

Art. 4º - Por influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo Único - Com base no artigo 18, § 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, caso o plano de amortização não esteja contido na realização da reavaliação atuarial anual, na forma disposta nos artigos 1º e 4º desta Lei, ou caso contido não indicar a necessidade de alteração do plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, a amortização será realizada na forma da projeção disposta no Anexo I da presente Lei, pautando-se nas premissas e diretrizes fixadas na última Nota Técnica Atuarial, cabendo ao Chefe do Executivo a edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 5º - O Município de Terra Roxa se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 6º - Permanecem inalteradas as alíquotas previdenciárias de que trata o art. 78, I da lei Municipal n. 084/2002, de 31 de agosto de 2002, em percentuais de 17,00% (dezessete) por cento, a parte Patronal, permanecendo em 11,00% (onze) por cento, a parte do servidor ativo, inativo e pensionista, em conformidade com o Plano de Custeio da Avaliação Atuarial 2015.

Parágrafo Único - a alíquota de contribuição dos segurados inativos e pensionistas incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 7º - O município de Terra Roxa compromete-se a informar o pagamento de cada prestação mensal desta Lei, e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto à parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definidas por esta Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

Art. 8º - O Município de Terra Roxa, tendo vista o plano de custeio e os resultados obtidos na avaliação atuarial, considera para o custeio das despesas administrativas o percentual de 2% (dois) por cento do total da remuneração paga aos servidores no ano anterior, relativo a taxa de administração, de conformidade com o artigo 78, VI, Parag. 3º. da Lei n. 084/2002, que serão repassados mensalmente ao RPPS.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná,
Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de Maio de 2017.



ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI N. 1525, DE 19 DE MAIO DE 2017.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL					
PARCELAS ANUAIS	APORTES REAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	% PERANTE A FOLHA
2017	1.922.745,72	4.570.205,54	-2.647.459,82	78.817.552,14	
2018	2.595.706,73	4.729.053,13	-2.133.346,40	80.950.898,54	
2019	3.268.667,73	4.857.053,91	-1.588.386,18	82.539.284,72	
2020	3.941.628,73	4.952.357,08	-1.010.728,35	83.550.013,07	
2021	4.614.589,74	5.013.000,78	-398.411,05	83.948.424,12	
2022	5.287.550,74	5.036.905,45	250.645,29	83.697.778,82	
2023	5.960.511,74	5.021.866,73	938.645,01	82.759.133,81	
2024	6.633.472,75	4.965.548,03	1.667.924,72	81.091.209,09	
2025	7.306.433,75	4.865.472,55	2.440.961,20	78.650.247,89	
2026	7.979.394,75	4.719.014,87	3.260.379,88	75.389.868,01	
2027	8.652.355,76	4.523.392,08	4.128.963,68	71.260.904,33	
2028	9.325.316,76	4.275.654,26	5.049.662,50	66.211.241,83	
2029	9.998.277,76	3.972.674,51	6.025.603,25	60.185.638,58	
2030	10.671.238,77	3.611.138,31	7.060.100,45	53.125.538,13	
2031	11.344.199,77	3.187.532,29	8.156.667,48	44.968.870,65	
2032	12.017.160,77	2.698.132,24	9.319.028,53	35.649.842,11	
2033	12.690.121,78	2.138.990,53	10.551.131,25	25.098.710,87	
2034	13.363.082,78	1.505.922,65	11.857.160,13	13.241.550,74	
2035	14.036.043,78	794.493,04	13.241.550,74	(0,00)	

ANEXO II DA LEI N. 1525, DE 19 DE MAIO DE 2017.

AMORTIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 EM PARCELAS MENSAIS				
PARCELAS	DÉFICIT TÉCNICO	APORTES MENSAIS	JUROS	MONTANTE
2017	1.922.745,72	-	-	-
1		160.228,81	0,00	160.228,81
2		160.228,81	0,00	320.457,62
3		160.228,81	0,00	480.686,43
4		160.228,81	0,00	640.915,24
5		160.228,81	0,00	801.144,05
6		160.228,81	0,00	961.372,82
7		160.228,81	0,00	1.121.601,67
8		160.228,81	0,00	1.281.830,48
9		160.228,81	0,00	1.442.059,29
10		160.228,81	0,00	1.602.288,10
11		160.228,81	0,00	1.762.519,91
12		160.228,81	0,00	1.922.745,72

Publicações legais

TURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

pal a efetivar Concorrência Pública e firmar Termo de Concessão do Direito Real Previdenciário.

ROXA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono

o Municipal, autorizado a efetivar Concorrência Pública e posterior Termo de o de parte do bem imóvel de propriedade do Município para fins industriais, ácara nº 17 e 18, desmembrado do lote nº 16, da Gleba nº 01, Matrícula nº 0veis da Comarca de Terra Roxa, na área limitada de 2.002,45 metros quadrados, blica de que trata o caput deste artigo dotará vencedor o interessado que me critérios estabelecidos no edital, que exigirá no mínimo: onários regularmente registrados enquanto perdurar a cessão; de 1.000 metros quadrados; ma regular pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos. vo fica autorizado a celebrar Termo de Concessão do Direito Real de Uso e s condições, obrigações e responsabilidades do vencedor do certame, visando o a legislação aplicável. er tempo, a cessão de uso de imóvel público, independentemente de notificação, aia de quaisquer condições estabelecidas nesta lei ou no Termo de Cessão de and o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem do for. f de Uso poderá ser efetuada por até 20 (vinte) anos, podendo ser renovável por ata da sua publicação. Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2017.

TURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

la o Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI. 02 artigos. RTIGO POR ARTIGO. Dispõe sobre a criação de "PATRULHA MARIA DA PENHA", no Município de utras providências.

RTIGO POR ARTIGO. Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que alosta, exames e cirurgias na rede pública municipal de Umuarama e de outras

RTIGO POR ARTIGO. Institui a Política Municipal de Incentivo ao Cooperativismo no Município de

RTIGO POR ARTIGO. Dispõe sobre a divulgação dos direitos assegurados à pessoa portadora de

RTIGO POR ARTIGO. Institui o Plano Municipal de Incentivo ao Cooperativismo no Município de

RTIGO POR ARTIGO. Dispõe sobre a divulgação dos direitos assegurados à pessoa portadora de

RTIGO POR ARTIGO. Dispõe sobre a divulgação dos direitos assegurados à pessoa portadora de

TURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

o crédito adicional suplementar junto a LOA do corrente exercício e dá outras

ROXA, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

icipal autorizado a abrir um Crédito Adicional suplementar junto a LOA - Lei cio financeiro, na importância de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), para nterrias

os urbanos ificações adas do departamento de obras e edificações

omente R\$ 115.000,00 cional aberto no artigo anterior, fica indicado o cancelamento total ou parcial da

as urbanos ificações e superar estradas rurais do município.

omente R\$ 115.000,00 a de sua publicação, m 19 de Maio de 2017.

TURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

o crédito adicional especial junto a LOA do corrente exercício e dá outras

ROXA, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

icipal autorizado a abrir um Crédito Adicional especial junto a LOA - Lei cio financeiro, na importância de R\$ 3.533.998,00 (três milhões, quatrocentos e e oito reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

lta e Esporte próprio da Escola Maximiana

l. Fundamental R\$ 3.533.998,00 zonal aberto no artigo anterior, fica indicado o provável excesso de arrecadação icolar Ens. Fundamental. a de sua publicação, n 19 de Maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1525 de 19 de Maio de 2017

SUMULA: "Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do RPPS dos servidores municipais, alteração da alíquota de contribuição, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI Art. 1º - O RPPS do Município de Terra Roxa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Sob o Nº. 00.830.215/0001-30, responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias, na forma do artigo 40 da Constituição Federal, é credor junto ao Município de Terra Roxa da quantia de R\$ 76.170.092,32 (setenta e seis milhões cento e setenta mil noventa e dois reais e trinta e dois centavos), tendo como data base 31 de dezembro de 2016 (cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial), correspondente ao déficit técnico atuarial (custo suplementar) gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Terra Roxa compromete-se a quitar a quantia disposta no caput deste artigo, de forma definitiva e irrevogável, configurando-se como "confissão extrajudicial", nos termos dos artigos 344, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Terra Roxa renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do RPPS do Município de Terra Roxa de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

Art. 2º - O Município de Terra Roxa, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Artigo 1º, caput, da Lei Federal nº 9.177/95, do Artigo 2º, caput da Portaria MPAS 4.592/098, do Artigo 5º, II da Portaria MPS 204/08, do Artigo 8º da Portaria MPS 402/08 e do Artigo 18, § 1º da Portaria MPS 403/08, realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 19 (dezenove) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, constante do Anexo I desta Lei. Parágrafo Único - Conforme projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício de 2035.

Art. 3º - O Município de Terra Roxa, para o exercício de 2017, realizará o pagamento em apórtas periódicos com furo no Art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, na forma de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, até o trigésimo dia do mês de competência, conforme detalhamento da amortização, constante do Anexo II desta Lei, no período de janeiro a dezembro, devendo ser complementadas as parcelas pagas a menor de janeiro a abril.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Terra Roxa compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1,00% (um por cento) ao mês e atualização pelo INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 2º - O RPPS do Município de Terra Roxa não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir a Prefeitura Municipal em mora pelo não pagamento de quaisquer das parcelas da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento da totalidade remanescente.

§ 3º - O não pagamento pela Prefeitura Municipal de quaisquer parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do Município de Terra Roxa, junto ao RPPS, com os acréscimos legais.

§ 4º - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo editar Decreto para que seja revista determinada alíquota ou apórtas periódicos do FPM - Fundo de Participação dos Municípios e repassados ao RPPS do Município de Terra Roxa, dando cobertura ao pagamento do déficit técnico atuarial.

Art. 4º - Por influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revista anualmente, ficando condicionada a realização das reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo Único - Com base no artigo 18, § 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, caso o plano de amortização não esteja contido na realização da reavaliação atuarial anual, na forma disposta nos artigos 1º e 4º desta Lei, ou caso ocorra não indicar a necessidade de alteração do plano de aquecimento do déficit técnico atuarial, a amortização será realizada na forma de projeção disposta no Anexo I da presente Lei, pautando-se nas premissas e diretrizes fixadas na última Nota Técnica Atuarial, cabendo ao Chefe do Executivo a edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 5º - O Município de Terra Roxa se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 6º - Permanecem inalteradas as alíquotas previdenciárias de que trata o art. 78, I, da Lei Municipal n. 084/2002, de 31 de agosto de 2002, em percentuais de 17,00% (dezesete) por cento, a parte Patronal, permanecendo em 11,00% (onze) por cento, a parte do servidor ativo, inativo e pensionista, em conformidade com o Plano de Custeio da Avaliação Atuarial 2016.

Parágrafo Único - a alíquota de contribuição dos segurados inativos e pensionistas incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RPPS.

Art. 7º - O município de Terra Roxa compromete-se a informar o pagamento de cada prestação mensal desta Lei, e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidências sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte ativa dos servidores efetivos, quanto à parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definidas por esta Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

a) o demonstrativo previdenciário;

b) o demonstrativo financeiro; e

c) o comprovante de repasse.

Art. 8º - O Município de Terra Roxa, tendo vista o plano de custeio e os resultados obtidos na avaliação atuarial, considera para o custeio das despesas administrativas o percentual de 2% (dois) por cento do total da remuneração paga aos servidores no ano anterior, relativo a taxa de administração, de conformidade com o artigo 78, VI, Parag. 3º, da Lei n. 084/2002, que serão repassados mensalmente ao RPPS.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de Maio de 2017.

ALTAIR DONIZETE DE PAQUA
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 1525, DE 19 DE MAIO DE 2017
PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUILIBRAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL

PARCELAS ANUAIS	APÓRTE REAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO
2017	1.922.745,72	4.570.205,54	-2.647.459,82
2018	2.595.706,73	4.729.053,13	-2.133.346,40
2019	3.268.667,73	4.887.900,72	-1.619.232,99
2020	3.941.628,73	5.046.748,31	-1.105.119,58
2021	4.614.589,74	5.205.595,90	-600.006,16
2022	5.287.550,74	5.364.443,49	-106.892,75
2023	5.960.511,74	5.523.291,08	437.220,66
2024	6.633.472,75	5.682.138,67	951.334,08
2025	7.306.433,75	5.840.986,26	1.465.447,49
2026	7.979.394,76	6.000.833,85	1.979.560,91
2027	8.652.355,76	6.160.681,44	2.493.674,32
2028	9.325.316,76	6.320.529,03	3.007.787,73
2029	9.998.277,76	6.480.376,62	3.521.901,14
2030	10.671.238,77	6.640.224,21	4.036.014,55
2031	11.344.199,77	6.800.071,80	4.550.127,96
2032	12.017.160,77	6.959.919,39	5.064.241,37
2033	12.690.121,78	7.119.766,98	5.578.354,78
2034	13.363.082,78	7.279.614,57	6.092.468,19
2035	14.036.043,78	7.439.462,16	6.606.581,60

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DO

PARCELAS	DÉFICIT TÉCNICO	APÓRTE MENSAIS	JUROS	MONTANTE
2017	1.922.745,72	0,00	0,00	1.922.745,72
1	160.228,81	0,00	0,00	160.228,81
2	160.228,81	0,00	0,00	320.457,62
3	160.228,81	0,00	0,00	480.686,43
4	160.228,81	0,00	0,00	640.915,24
5	160.228,81	0,00	0,00	801.144,05
6	160.228,81	0,00	0,00	961.372,86
7	160.228,81	0,00	0,00	1.121.601,67
8	160.228,81	0,00	0,00	1.281.830,48
9	160.228,81	0,00	0,00	1.442.059,29
10	160.228,81	0,00	0,00	1.602.288,10
11	160.228,81	0,00	0,00	1.762.516,91
12	160.228,81	0,00	0,00	1.922.745,72